



CONTRATO Nº.73/2017

PAD Nº9950/2017.

Publicado em: 12/09/17  
Vigência: 6 (seis) meses  
Início: 30/08/2017  
Término: 28/02/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 354/2017 de 24/08/2017 – fundamentado no Artigo 24 inciso II e proposta de preços, PAD nº. 9950/2017, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa:

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA (JORNAL BEMPARANA), inscrita no CNPJ n.º 76.637.305/0001-70, com sede na cidade de CURITIBA-PR, situada na Rua Doutor Goulin, 2020, bairro: Juvevê, CEP 80040-280, telefone: (41) 3350-6651, 41-3350-6600, e-mail [comercial@bemparana.com.br](mailto:comercial@bemparana.com.br), nesta ato representado pelo seu Diretor, Sr Roney Rodrigues Pereira, CPF Nº 470.195.909-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A presente contrato tem por objeto a contratação de jornal de grande circulação no estado do Paraná, para prestação de serviço de publicação de extratos, avisos de licitações, congêneres e outras matérias de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR em jornal diário impresso de grande circulação no estado do Paraná, conforme especificações e características estabelecidas neste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO

##### DA EXECUÇÃO:

2.1 – A empresa a ser contratada deverá publicar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, ou na data solicitada, todo o material encaminhado pelo TRE/PR.

2.1.1 – A matéria deverá ser publicada em caderno de economia ou política, ou, quando for o caso, em local específico e compatível com a matéria, **sendo vedada a sua veiculação em cadernos de classificados.**

2.1.2 – Os avisos de licitação deverão ser publicados preferencialmente em seqüência e na mesma página do jornal.

2.1.3 - O jornal deverá possuir circulação independente, não sendo admitida circulação por meio de encarte em outros jornais.

2.2 – A contratada deverá indicar e-mail para que o TRE/PR efetive a solicitação de publicação, bem como nome e telefone de pessoa responsável pela contratação, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

2.3 – O material para publicação será encaminhado pelo e-mail indicado pela contratada, até as 18 horas do dia útil anterior ao prazo estabelecido para a publicação.

2.3.1 – O material encaminhado após as 18 horas deverá ser publicado, no máximo, até o segundo dia útil subsequente.

2.3.2 – A contratada deverá confirmar, até as 19 horas do dia útil em que a matéria tiver sido enviada, via e-mail, o recebimento da solicitação de publicação, bem como do arquivo contendo a matéria.

2.4 – No dia da publicação, a contratada deverá enviar, para o e-mail [slic@tre-pr.jus.br](mailto:slic@tre-pr.jus.br), o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, impressa em PDF.

## **2.5 -DA ESPECIFICAÇÃO**

2.5.1 – Estima-se que serão publicados 26 (vinte e seis) matérias no tamanho médio de 3 (três) centímetros x 2 (duas) colunas, totalizando 156 cm/cl (cento e cinquenta e seis centímetros x coluna), durante o período contratual de 6 (seis) meses.

2.5.2 – A dimensão padrão da publicação, adotada por este Tribunal, é de 2 (duas) colunas sendo cada coluna com largura entre 4 cm a 5 cm (quatro a cinco centímetros), podendo a altura variar de acordo com o conteúdo da matéria.

2.5.3 – A contratada deverá obedecer aos padrões de formatação e tamanho da fonte, encaminhados pelo TRE/PR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – A contratada será responsável pela observância ao conteúdo de todos os textos enviados pelo TRE/PR, devendo realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado, na exata data solicitada, em atendimento aos prazos legais de publicações, especialmente aquelas destinadas a abertura de licitação, sendo considerada infração gravíssima a não publicação ou publicação errada, com aplicação efetiva da penalidade.

3.2 – A contratada deverá fornecer exemplar do jornal diariamente, durante a vigência do contrato, ao TRE/PR – Coordenadoria de Licitações e Contratos - Sala C 386, na Rua João Parolin, 224, Curitiba-PR, CEP: 80.220-902.

3.3 – A contratada deverá efetivar, às suas expensas, a republicação de material veiculado com inconformidades, desde que o TRE/PR não tenha dado causa ao erro, no dia útil imediatamente seguinte ao da ocorrência, mediante publicação de errata, sem prejuízo das demais punições cabíveis.

3.4 – A contratada deverá prestar serviços de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

### 3.5- OBRIGAÇÕES DO TRE-PR

3.5.1 – O TRE/PR fornecerá o conteúdo da publicação de forma clara e inequívoca, propiciando condições à contratada de publicar o conteúdo exato da matéria.

### 3.6- SUSTENTABILIDADE

3.6.1 - Em conformidade com a CF/88 art. 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Assim, quando o Poder Público toma a sustentabilidade como princípio norteador para a contratação de bens e serviços, além de fazer uma análise mais adequada da real necessidade das contratações, fomenta a produção e o consumo sustentável.

Em alinhamento com a Política de Sustentabilidade do TRE-PR, se encontram solicitados critérios de sustentabilidade, onde são considerando os três pilares: econômico, social e ambiental. Para a presente aquisição destacamos a questão social, no tocante à qualidade de vida e ao bem estar do servidor no cumprimento de suas atividades, promovendo condições de bem desenvolver seu trabalho.

3.7 – A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho 02122057020GP0041, Categoria Econômica: custeio, Nota de Empenho nº 2017NE001438, emitida em 29/08/2017, Elemento de despesa nº 33.90.39.47, Código do Siasg: 00001004-9

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **6 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite do artigo 24 inciso II, ou rescindido antecipadamente, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Airton Sergio Goldbach da CLC/ASCLC, e, como fiscal do contrato a servidora Maria de Fátima Almeida Chefe da SLIC, oficialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.1- Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá ao Fiscal/gestor:

- a) Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhando-a, no PAD respectivo à Seção de Execução Orçamentária para anotações, que enviará ao setor financeiro para apropriação e pagamento.
- b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento.
- c) Comunicar à contratada, por e-mail, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, e fixar prazo para cumprimento.
- d) A persistirem as irregularidades, comunicar o gestor a necessidade de abertura de processo administrativo.
- e) A persistirem as irregularidades, o gestor abrirá processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e o encaminhará à Coordenadoria a qual estiver vinculado, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, em formulário específico, bem como anexar cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada;
- f) Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- g) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à reajuste, revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – Pelos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada para 6 (seis) meses o **valor unitário de R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) cm/col, para o quantitativo estimado de 26 publicações, com tamanho médio de 3cm X 2 cl = 6 cm<sup>2</sup>, perfazendo um total de 156 cm<sup>2</sup>, totalizando **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação para formalização deste contrato, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa habilitada. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- Data de emissão da nota fiscal;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81 e da Contratada;
- Descritivo do valor mensal ;
- Número do contrato;
- Banco; Agência; Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 – O período para faturamento deverá ser mensal.

7.3.2.1 - Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial - inclusive os proporcionais (*pro rata die*). Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.3.3 – A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.3.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.4.1 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia do mês seguinte a prestação dos serviços/fornecimento.

7.3.4.2 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.4.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.4.3 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.5 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

**7.3.6.1** – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

**7.3.7** – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

**7.3.8** – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ . Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

**7.4** – Da regularidade fiscal:

**7.4.1** – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

**7.4.1.1** – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

**7.4.1.1.1** – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

**7.4.2** – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

**7.4.2.1** – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

**7.5** – Da substituição tributária:

**7.5.1** - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

**7.6** – Dos tributos federais:

**7.6.1** - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a

ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

**7.6.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

**7.6.3** - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

**7.7** - Da retenção previdenciária:

**7.7.1** - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

**7.8** - Da retenção do ISS:

**7.8.1** - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

**7.8.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**7.9** - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1** - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano, encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

**8.1.1** - Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei nº8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços, a partir da data da apresentação da proposta, considerada esta a data da assinatura do termo de dispensa de licitação, de acordo com o índice a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, acumulado de cada período específico, ou na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

**8.1.1.1** - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo Contratante.

**8.2** – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio de documentação que evidenciem a majoração dos custos, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

**8.3** – A revisão deferida pelo Contratante será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1-** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções de acordo com o capítulo IV da Lei nº8666/93:

a) Advertência,

b) multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da matéria, no caso de publicação irregular, por ocorrência;

c) multa de 2 (duas) vezes a 5 (cinco) vezes o valor referente a uma publicação no tamanho de 2 (duas) colunas x 3 (três) centímetros de altura, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, dobrável em caso de reincidência;

d) multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor referente a uma publicação no tamanho de 2 (duas) colunas x 3 (três) centímetros de altura, pelo atraso injustificado na execução dos serviços e aos prazos estipulados, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, incidindo a multa prevista na alínea anterior.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pelo inadimplemento total ou cessação da prestação de serviços;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

**9.2 -** As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**9.3 -** A Contratada autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.

  
**Roney Rodrigues Pereira**  
Diretor  
P/Contratada

  
**Mônica Miranda Gama Monteiro**  
Diretora-Geral - TRE/PR  
P/Contratante